



PROCESSO N.º: 17.888-8/2020

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RELATOR: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DESPACHO

Conforme a Certidão exposta no Doc. Digital n. ° 225817/2021, no decurso da Sessão Plenária ocorrida em 05 de outubro deste ano, após proferido o voto pelo eminente Relator Conselheiro Valter Albano, solicitei e obtive vista dos autos deste Recurso de Agravo, com a finalidade de me propiciar um juízo mais seguro sobre o tema controvertido.

Nesse ínterim, ocorrida prorrogação da vista nas sessões subsequentes, sobreveio a reintegração do douto Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida à Relatoria interinamente ocupada por mim, conforme o Termo de Reintegração de Exercício, de 25.10.2021, publicado no DOC TCE – MT de 25.10.2021. Consequentemente, a partir da mencionada data, deixei de exercer ordinariamente a atividade judicante perante o Tribunal Pleno.

Considerando essa circunstância superveniente, a mim não subsiste o interesse em permanecer com a vista dos presentes autos, sobretudo por não mais possuir o dever de me manifestar conclusivamente a respeito da matéria em debate.

Ademais, tendo em vista a recomposição de todos os membros titulares do Tribunal Pleno, eventual manifestação apenas ostentaria a condição de Proposta de Voto, conforme interpretação *a contrario sensu* do artigo 37-A, § 3º, do RITCE/MT¹.

Diante do exposto, manifesto-me pela desnecessidade de prosseguir com estes autos sob vista em meu Gabinete e, não havendo outras providências a serem

¹ Art. 37-A. [...] § 3º O Auditor Substituto de Conselheiro designado na forma do inciso I do art. 104 para substituir Conselheiro na Câmara, exercerá todas as atribuições do Conselheiro substituído, inclusive a do exercício de voto, passando para esta condição todas as propostas de voto por ele colocadas em pauta na sessão.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

LUIZ CARLOS PEREIRA

Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

tomadas por mim, determino o **retorno dos autos** à Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de que o processo esteja apto à futura inclusão em pauta, para continuidade do julgamento.

Gabinete, Cuiabá/MT, em 03 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Auditor Substituto de Conselheiro

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

